



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

LEI Nº 074/2022

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAIANA MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Caiana/MG, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Art. 2º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica de acordo com normatização através de decreto.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente no âmbito municipal.

I - São objeto de inspeção e fiscalização do **SIM**, entre outros:

- A ave para o abate;
- O pescado;
- O leite e seus derivados;
- O ovo e seus derivados;
- O mel de abelha;
- Beneficiamento de grãos.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

Art. 3º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Caiana a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária, nas localidades produtoras.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

Art. 4º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

I Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

II Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 5º. O Município de Caiana poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios do Estado e União, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo Único. Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 7º. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, dispendo de instalações para abate, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 8º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de membros, compreendendo:

I - Um médico veterinário do Município;

II - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

III - Um representante da Secretaria de Agricultura;

IV – Um representante da **EMATER/MG**;

V – Um Nutricionista;

VI – Um representante da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

VII – Um representante da Sociedade Civil.

Art. 9º. A nomeação do Conselho de Inspeção Sanitária será através de Decreto lavrado pelo Poder Executivo, com vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

Art. 10º. Será dada ampla divulgação das informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde, o disposto no caput.

Art. 11. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I- requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II- documento da autoridade municipal da Secretaria Municipal de Saúde, que não se opõem à instalação do estabelecimento;

III- apresentação da inscrição estadual, contrato social registrada na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, Cartão de produtor rural;

I- memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

Art. 12. A embalagem produtos deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 13. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 14. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 15. O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M, terá as seguintes características:

I – é um círculo de 4,0 (quatro centímetros de diâmetro);

II- na parte superior, contém os dizeres: Secretaria Municipal de Saúde (em cor preta);

III – na parte inferior contém os dizeres: Secretaria Municipal de Agricultura (em cor preta);

IV – entre as bases do círculo, estão inseridos a seguinte figura e dizeres **S.I.M** e, na parte inferior, **SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**, ambas escritas em cor preta em linha reta e **CAIANA-MG** (em cor vermelha), escrita em grafia maiúscula e em linha reta;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

V – na parte inferior do círculo, acima do dizer: Secretaria Municipal de Saúde, estará inscrito um referencial alfanumérico a partir da letra “A” que funcionará como série e de consecutiva numeração com seis dígitos iniciada como 000001.

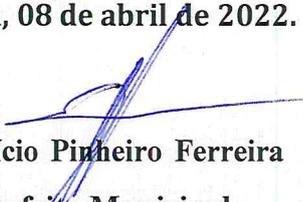
Art. 16. Em caso de desvio de conduta dos servidores encarregados, respondem estes e o Chefe do Executivo administrativamente sem prejuízo civil e penal.

Art. 17. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, respeitando-se as disposições do Código Sanitário Municipal.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana, 08 de abril de 2022.


Maurício Pinheiro Ferreira
Prefeito Municipal